

b) planejar ações de fiscalização ambiental nos empreendimentos detectados a irregularidade cadastral, isoladas ou integradas com o IBAMA, desde que programadas previamente;

c) realizar levantamento dos empreendimentos que se encontram com irregularidade cadastral, junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

d) analisar, avaliar e Propor e estabelecer melhorias na metodologia do cadastro e nas ações de fiscalização ambiental;

e) realizar outras atividades necessárias ao cumprimento das atribuições;

IV - setor de gestão florestal:

a) exigir, nos processos de regularização ambiental das atividades descritas nos anexos I e II, a inserção do interessado (pessoa física ou jurídica) no Cadastro Técnico Estadual o recolhimento da TCFA;

b) exigir, nos processos de renovação de licença de operação ou nos processos de ampliação ou modificação de atividades já regularizadas, o cumprimento da obrigação de inserção no cadastro Técnico Estadual e recolhimento da taxa;

V - setor de licenciamento;

a) exigir, nos processos de regularização ambiental das atividades descritas nos anexos I e II, a inserção do interessado (pessoa física ou jurídica) no Cadastro Técnico Estadual e o recolhimento da TCFA;

b) exigir, nos processos de renovação de licença de operação ou nos processos de ampliação ou modificação de atividades já regularizadas, o cumprimento da obrigação de inserção no Cadastro Técnico estadual e o recolhimento da taxa;

VI - setor de tecnologia da informação:

a) criação de sistema WebService, quando houver necessidade, para melhor integrar os sistemas;

b) desenvolver estudos dos componentes de infraestrutura de TI, analisar a compatibilidade entre os sistemas corporativos e iniciar os protocolos de intercâmbio dos dados e informações;

c) levantar os requisitos de Tecnologia da Informação, (TI) e conferir se os sistemas corporativos estão proporcionando ao cidadão ferramentas para o cumprimento dos comandos normativos, objeto do presente acordo;

d) garantir a portabilidade entre os sistemas corporativos e seus bancos de dados;

e) detalhar o formato de saída (interface com usuário, relatórios, transações enviada entre os sistemas); e

f) promover acesso e intercâmbio de dados/informações constantes dos bancos de dados de que são administradores.

Parágrafo único. Além das atividades previstas neste artigo, os representantes dos setores supracitados deverão trabalhar na elaboração de norma regulamentadora da cobrança da Taxa de Controle e fiscalização Ambiental - TCFA.

Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente ou, extraordinariamente, em qualquer ocasião em que houver necessidade, mediante convocação da Coordenação, Subcoordenação ou dos Secretários da SEMA/PA.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá solicitar reunião, cuja necessidade será apreciada pela Coordenação, Subcoordenação ou pelos Secretários.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho deverá realizar as suas atribuições nos prazos e termos estipulados no Plano de Trabalho (Anexo único), que pode ser adequado de acordo com o surgimento de novas necessidades, considerando a competência de cada membro.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo Especial de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 10 de novembro de 2014.

**JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará

**ANEXO ÚNICO**

PLANO DE TRABALHO
<p><b>• Introdução:</b> Acordo de Cooperação Técnica nº 15, de 3 de junho de 2013, firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA</p>
<p><b>• Objetivos:</b> Execução das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 15, de 2013.</p>

<p><b>• Atividade Proposta:</b> 1. Construção da Instrução Normativa com procedimentos e as diretrizes necessárias para o cumprimento da exigência da apresentação do comprovante de Registro e do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal para os processos de Regularização Ambiental no Estado do Pará. 2. Implementação de atividades que proporcionem o cumprimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 15, de 2013.</p>	
<p><b>• Recursos:</b> Os recursos oriundos da arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental, conforme §2º do art. 17G da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p>	
<p><b>• Metodologia:</b> Reuniões periódicas</p>	
<p><b>• Cronograma de Atividades:</b> O período de duração das atividades propostas será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovador por igual período, conforme cronograma abaixo:</p>	
1. Em 10/11/2014	<input type="checkbox"/> QUANTO À CRIAÇÃO DA MINUTA: A CONJUR, por meio do seu Núcleo Legislativo - NEL, deve iniciar a criação da minuta; <input type="checkbox"/> QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES: Todos os representantes devem iniciar a implementação das atividades nos setores que lhe competem.
2. Em 01/12/2014	<input type="checkbox"/> QUANTO À CRIAÇÃO DA MINUTA: O NEL deve apresentar minuta preliminar, repassando o que compete a cada setor contribuir.
3. De 02/12/2014 à 14/12/2014	<input type="checkbox"/> QUANTO À CRIAÇÃO DA MINUTA: Todos os setores devem apresentar as contribuições.
4. De 15/12/2015 à 31/12/2014	<input type="checkbox"/> QUANTO À CRIAÇÃO DA MINUTA: O NEL deve apresentar a minuta com a adequação das contribuições, para análise dos setores. <input type="checkbox"/> QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES: Todos os setores devem apresentar o 1º Relatório, com as informações das atividades que já foram implementadas, informando as dificuldades e impossibilidades enfrentadas.
5. De 01/01/2015 à 11/01/2015	<input type="checkbox"/> QUANTO À CRIAÇÃO DA MINUTA: Todos os setores devem apresentar manifestação, quanto ao teor da minuta, com o "de acordo" ou indicando adequações. <input type="checkbox"/> QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES: Todos os setores devem sentar para solucionar as pendências quanto à implantação e, após, saná-las.
6. De 12/01/2015 à 16/01/2015	<input type="checkbox"/> QUANTO À CRIAÇÃO DA MINUTA: O NEL deve adequar, caso necessário, e publicar a minuta.
7. De 16/01/2015 à 15/02/2015	<input type="checkbox"/> QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES: Todos os setores devem apresentar o 2º Relatório, que deve indicar que todas as atividades referentes ao setor já foram implantadas, com as informações dos procedimentos de cada uma.

8. De 16/02/2015 à 10/03/2015	<input type="checkbox"/> A coordenação do GT verificará quanto ao comprimento dos trabalhos, podendo solicitar ajustes.
-------------------------------	---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 06/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 767213**

Dispõe sobre procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, para o licenciamento ambiental referente à extração de minério (areias, cascalhos e saibros) e beneficiamento associado, para utilização imediata na construção civil, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO os arts. 174, § 3º, 176 e 225 da Constituição Federal, de 1988, bem como o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que específica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com as devidas alterações, que institui o Código Brasileiro de Mineração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Pará, que dispõe sobre princípios do desenvolvimento econômico (art. 230, IV) e o fomento da atividade de mineração (art. 245, IV) no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 266, de 10 de julho de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que dispõe sobre o processo de registro de licença e altera as Normas Reguladoras de Mineração aprovadas pela PORTARIA Nº 237, de 18 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, para o licenciamento ambiental referente à extração de minério e beneficiamento associado, para uso imediato na construção civil, com fins à garantia do desenvolvimento sustentável,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, para o licenciamento ambiental referente à extração de substâncias minerais de utilização imediata na construção civil e beneficiamento associado.

§ 1º As substâncias minerais de utilização imediata na construção civil são definidas pela Lei Federal no 6.567, de 24 de setembro de 1978, e PORTARIA Nº 266, de 10 de julho de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme Decreto Federal no 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (com suas devidas alterações).

§ 2º O beneficiamento associado, de que trata o caput, consiste no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação, nos moldes do inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978.

§ 3º Esta Instrução Normativa poderá servir de parâmetro aos municípios capacitados para o exercício da gestão ambiental, referente ao licenciamento das tipologias de extração mineral que lhe competem, conforme porte, potencial poluidor e outros critérios previstos na Resolução nº 116, de 3 de julho de 2014, do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se: I - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo